

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 82/2021

AUTORES: DEPUTADO MICHELE CAPUTO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO LAR ACELINO,
COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

PROTOCOLO Nº: 1356/2021



00097025



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 82/2021

Concede o Título de Utilidade Pública ao Lar Acelino, com sede no Município de Palmeira.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Lar Acelino, com sede no Município de Palmeira.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 05 de março de 2021.

Michele Caputo
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Lar Acelino, sediado no Município de Palmeira, é uma instituição de assistência social sem fins lucrativos que há mais de 50 (cinquenta) anos atende idosos do sexo masculino através do acolhimento institucional na modalidade de proteção social especial de alta complexidade.

Atualmente o Lar presta atendimento a 23 (vinte e três) idosos que são encaminhados via Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS ou via Ministério Público.

O Lar Acelino possui como missão promover e articular ações em defesa dos direitos da pessoa idosa hóspede da entidade e à construção de uma sociedade justa e solidária. Para isso, o Lar realiza atividades que buscam garantir os direitos básicos como assistência social, saúde, bem-estar, cultura, lazer e esporte, promover uma qualidade de vida para os idosos acolhidos, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, o sentimento de pertença do idoso com a instituição, equipe de funcionários, diretoria e com os outros residentes.

Isto posto e com base na documentação anexada, solicito a aprovação de Lei para conceder o Título de Utilidade Pública ao Lar Acelino.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto, Deputado Estadual**, em 11/03/2021, às 14:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0321105** e o código CRC **B97CDFE2**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1379/2021 - 0322480 - DAP/CAM

Em 15 de março de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **1356** na sessão - sistema de deliberação misto de 15 de março de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 15/03/2021, às 10:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0322480** e o código CRC **9FA0F273**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1356/2021 – DAP, em 15/3/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 82/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 15/03/2021, às 18:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0323203** e o código CRC **4F1BD0FD**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Atesto que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina Cleto Melluso, Assessor(a) Administrativo**, em 16/03/2021, às 14:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0323695** e o código CRC **C18FAD51**.

04239-56.2021

- Projeto de Lei Ordinária
- Documentação (032111)
- Projeto de Lei Ordinária
- Despacho 1379 (03224)
- Certidão DL/PRL 03232

[Consultar Andamento](#)

Clique aqui para visualizar o conteúdo deste documento em uma nova janela.

Ocultar Autenticações



Autenticado eletronicamente por **Michele Caputo Neto**,
Deputado Estadual, em 11/03/2021, às 14:34, conforme Ato da
Comissão Executiva nº 2201/2019, a partir de cópia simples.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código
verificador **0321111** e o código CRC **722C8DCA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Para atender ao disposto no inciso III, artigo 2º da Lei nº. 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Lar Acelino, associação civil e filantrópica, de caráter assistencial, inscrito no CNPJ nº. 79.573.150/0001-44, com sede na Avenida das Palmeiras, 896, Colônia Francesa, Palmeira/PR.



MICHELE CAPUTO
DEPUTADO ESTADUAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.573.150/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/1969
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LAR ACELINO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV DAS PALMEIRAS	NÚMERO 896	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 84.130-000	BAIRRO/DISTRITO COLONIA FRANCESA	MUNICÍPIO PALMEIRA	UF PR
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LARACELINO@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (42) 3252-3782
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/03/2021** às **16:29:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DO LAR ACELINO

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Art. 1º - O Lar Acelino foi fundado em 17 de outubro de 1966. Passa a regular-se por este Estatuto e o Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - O Lar Acelino é uma associação civil e filantrópica, de caráter assistencial para idosos em situação de risco social, sob a modalidade de longa permanência, de alta complexidade, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo como sede e foro a cidade de Palmeira, situado na Avenida das Palmeiras, nº 896, no Estado do Paraná, passa a regular-se por este Estatuto

Parágrafo Único: A denominação de "LAR ACELINO" é dada em homenagem ao cidadão Palmeirense ACELINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, que fez a doação do terreno onde hoje está construído o prédio e funciona a referida entidade, em reconhecimento as suas qualidades filantrópicas exercidas no município de Palmeira.

Art. 3º - O Lar Acelino tem como MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos da pessoa idosa hospede da entidade e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - O Lar Acelino tem como símbolo da instituição um chapéu contendo um óculos que uma das lentes visualiza-se um Senhor com uma bengala formando a palavra LAR e na outra lente ACELINO. O chapéu identificando a cultura interiorana e a bengala e o óculos instrumentos de apoio e qualidade de vida à pessoa idosa.

Art. 5º - Os eventos realizados pelo Lar Acelino poderão utilizar como instrumento norteador a flâmula com o símbolo da entidade para cerimonial e organização de protocolos.

Art. 6º - O dia 01 de Outubro é consagrado como Dia Nacional da Pessoa Idosa, data que faz referência ao dia da aprovação do Estatuto do Idoso, 10 741 em 2003.

Art. 7º - Considera-se "IDOSO", pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (Art. 1º), detalhando o que está contido na Constituição Federal, de 1988.

Art. 8º - São os seguintes fins do Lar Acelino nos limites territoriais do seu Município:

I - dar atendimento a pessoas do sexo masculino com idade igual ou superior a 60 anos, para aqueles que necessitarem, respeitando a estrutura da entidade que é de 26 vagas, para que não haja o comprometimento na qualidade do atendimento que oferece

II - para esse atendimento, será celebrado contrato por escrito de prestação de serviços, entre entidade e o idoso, ou seu representante legal, no qual será especificado o



Handwritten signature or initials.

tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com a participação de 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário recebido pelo idoso caso o mesmo tenha ou venha conseguir posteriormente.

III - a entidade fornecerá ao idoso, pensão completa, dentro da capacidade de suas instalações, fornecendo alimentação adequada, vestuário, local adequado para a guarda de seus pertences prioritários de uso pessoal, bem como, local para recebimento de visita de familiares.

IV - a entidade proporcionará cuidados à saúde do idoso, fazendo o encaminhamento do mesmo a Rede Pública de Saúde (SUS ou outro equipamento de saúde) conforme a necessidade do mesmo, comunicando as autoridades competentes da saúde pública toda a ocorrência de portadores de doenças infectocontagiosas.

V - a entidade proporcionará ao idoso, atividades esportivas, culturais e de lazer, bem como, assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com a crença de cada um.

VI - a entidade manterá, cadastro individualizado do idoso, onde constem nome do responsável, parentes, endereço completo dos mesmos, relação dos seus pertences, valor da contribuição e suas alterações quando houver, com anotações onde constem data e circunstância do atendimento, bem como, registros sobre a saúde de cada idoso.

VII - a entidade manterá quadro de funcionários com formação específica ao atendimento que proporcionará ao idoso, de acordo com sua estrutura, podendo vir a solicitar quando for ao caso, a rede pública, o atendimento especializado que se fizer necessário ao idoso, e, que dentro de sua estrutura funcional não dispuser.

Art. 9º - Para consecução de seus fins o Lar Acelino se propõe a:

I - a entidade solicitará ao Ministério Público, para que o mesmo requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não tiverem, na forma da lei, solicitando, também, a justiça gratuita, conforme o caso;

II - a entidade comunicará ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono físico, moral e material por parte dos familiares e, ou responsáveis por seu internamento;

III - promover campanhas financeiras, parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas para auxiliar no financiamento das ações da entidade e sua manutenção para o bem estar aos idosos;

IV- solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - fiscalizar o uso do nome Lar Acelino e dos símbolos por seu uso indevido;

VI- desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares;

VII- atuar na definição da política Municipal de atendimento a pessoa idosa, fiscalizando sua execução pautada na legislação;

VIII- articular, junto aos poderes públicos Municipais, Estaduais, Federais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa idosa;

IX- compartilhar em âmbito Municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa idosa;

X - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pelo Lar Acelino, impondo-se a observância dos padrões de ética e eficiência;

XI- divulgar experiências do Lar Acelino em meios de comunicação disponíveis;

XII - articular serviços e programas de conscientização familiar, valorização da pessoa idosa através da saúde, assistência social, lazer em uma nova concepção de vida na terceira idade;

Art. 10º - O Lar Acelino estabelece parceria com o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

Art. 11º - O Lar Acelino preservara sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a administração pública e entidades privadas. Não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos/ou contratados, competindo a cada uma particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPITULO II Dos Associados Seção I Do Quadro Social

Art. 12º - O Lar Acelino é constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa do idoso, compromisso com as ações desenvolvidas pelo Lar Acelino.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do Lar Acelino.

Art. 13º - O quadro social do Lar Acelino é constituído pelas seguintes categorias de associados

I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com o Lar Acelino por contribuição regular, em dinheiro, mediante

manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos do Lar Acelino, firmando o termo de adesão de associado.

II - beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva prestam relevantes serviços ao Lar Acelino;

III - correspondentes: Aqueles que prestam colaboração ao Lar Acelino, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV - honorários: Personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços ao Lar Acelino ou que tenha concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da pessoa idosa.

V - fundadores: Pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação do Lar Acelino e assinaram a respectiva ata.

Art. 14° - Compete ao Lar Acelino exigir de seus associados o permanente exercício da conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito de defesa da pessoa idosa

Art. 15° - As admissões, demissões e exclusões do quadro associativo dar-se-ão da seguinte forma:

I- Admissão: através de requerimento da pessoa interessada em fazer parte do quadro associativo, a qual deverá estar ciente do Estatuto e dos objetivos da entidade e disposta a contribuir, de alguma maneira, para atingi-los, devendo ser pessoa idônea e comprometida com o trabalho social, cujo pedido deverá ser analisado e decidido pela Diretoria, podendo ter sido ou não apresentada por outros associados;

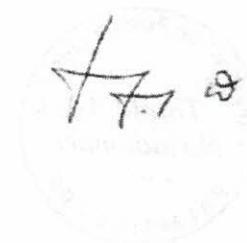
II- Demissão: através de requerimento do associado interessado em deixar de fazer parte do quadro associativo, o qual deverá expor os seus motivos, cujo pedido deverá ser homologado pela Diretoria;

III- Exclusão: admissível havendo justa causa e/ou quando os associados deixarem de atender os princípios e objetivos da Associação, conforme as condições previstas e determinadas no seu Estatuto e Regimento Interno; podendo ocorrer também, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Sessão II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16° - O Lar Acelino poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário:

I - são agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou Jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o bem estar dos Idosos do Lar Acelino;



II - a concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do Lar Acelino.

III - o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do conselho de Administração, para examinar as obras e o "currículo vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros;

IV - a concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação ao Lar Acelino, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto

Sessão III Dos Direitos dos Associados

Art. 17º - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - participar das Assembléias Gerais;

II - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, conselho fiscal e da diretoria Executiva do Lar Acelino;

III - colaborar nos trabalhos da Entidade, apresentando ideias, sugestões, temas para discussões, teses e assuntos de interesses comuns da matéria da reunião e tudo que for benéfico aos objetivos da Entidade;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do conselho de Administração do Lar Acelino, usando a palavra, mas sem direito a voto;

V - participar das diferentes comissões técnicas de estudos e trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

VI - apresentar propostas de alteração do Estatuto do Lar Acelino, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração;

VII - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à diretoria da Entidade;

VIII - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

IX - convocar os órgãos deliberativos do Lar Acelino quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.



Handwritten signature or initials.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre em dia com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados contribuintes quando funcionários do Lar Acelino, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV Das Obrigações dos Associados

Art. 18º - São obrigações dos associados do Lar Acelino:

I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Lar Acelino no município;

II - pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III - cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos do Lar Acelino;

IV - informar, por escrito, aos órgãos diretivos do Lar Acelino, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.

Seção V Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

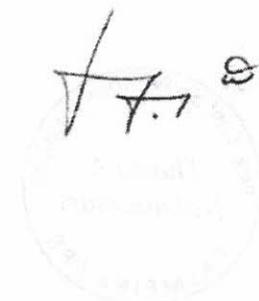
Art. 19º - As infrações ao presente Estatuto a as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva do Lar Acelino, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I - advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo conselho de Administração, a qual será aplicado pelo Presidente do Lar Acelino;

II - suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções do Lar Acelino.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.



Da Organização

Art. 21º - São órgãos do Lar Acelino, responsáveis por sua administração:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva;

V - Conselho Consultivo.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes do Lar Acelino há, pelo menos, 1 (um) ano, quites com suas obrigações junto à tesouraria.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedado a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 22º - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com o Lar Acelino, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano do Lar Acelino, será constituído pelos associados contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados do Lar Acelino há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados do Lar Acelino.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Lar Acelino. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.



Handwritten signature or initials.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI Do Processo de Apuração de Irregularidades no Lar Acelino

Art. 20º - Diante de irregularidades do Lar Acelino, será constituída comissão de Ética designada pela diretoria do Lar Acelino que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela diretoria Executiva do Lar Acelino "ad referendum" do Conselho de Administração.

II - A Comissão de Ética compete apurar os fatos notificados encaminhando relatório circunstanciado para a Diretoria do Lar Acelino que expedirá parecer conclusivo.

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração do Lar Acelino que expedirá parecer recomendando aplicação das penalidades previstas no Art. 19, a intervenção no Lar Acelino ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV - Caracterizada a necessidade de intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão no Lar Acelino, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V - A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria do Lar Acelino, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Lar Acelino.

VI - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva do Lar Acelino "ad referendum" do Conselho de Administração.

VII - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração do Lar Acelino

Seção I



§ 5º - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social do Lar Acelino.

§ 6º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente do Lar Acelino, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município do Lar Acelino, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso do Lar Acelino e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25º - À Assembleia Geral, órgão soberano do Lar Acelino, compete exclusivamente

- I - homologar as alterações do Estatuto;
- II - decidir sobre fusão, transformação e extinção do Lar Acelino;
- III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede do Lar Acelino.



Art. 26º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25º.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria do Lar Acelino, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25º serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25º, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25º, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados do Lar Acelino na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28º – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participarem, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário do Lar Acelino, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29º – Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar o Regimento Interno do Lar Acelino;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades do Lar Acelino, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira do Lar Acelino, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Lar Acelino;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência do Lar Acelino, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência do Lar Acelino, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;



17.1 2

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35°;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30° – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1° – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição

§ 2° – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término

Art. 31° – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva do Lar Acelino, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

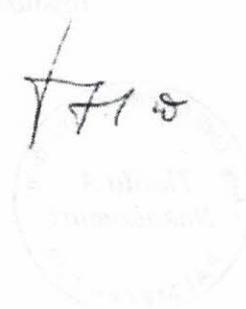
IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.



Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32º – A Diretoria Executiva do Lar Acelino será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33º – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de uma vez ao ano, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34º – Compete à Diretoria Executiva:



- I – promover e fomentar a realização dos fins do Lar Acelino;
- II – elaborar o Regimento Interno do Lar Acelino e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades do Lar Acelino, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira do Lar Acelino, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins do Lar Acelino, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Governo Federal;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto do Lar Acelino;
- XIV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração nos casos que couber
- XV – receber e fazer doações "ad referendum" do Conselho de Administração.
- XVI – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes.
- XVIII – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

Thaila A
Nukadomari
ALMEIRA / PR

7/18

XIX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pelo Lar Acelino;

XX – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência do Lar Acelino, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

XXI – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

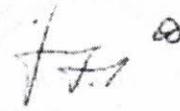
Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35º – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços do Lar Acelino nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;



III – representar o Lar Acelino, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar o Lar Acelino judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades do Lar Acelino, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir o Lar Acelino, ressalvada a competência do Conselho de Administração atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários e voluntários;

X – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno do Lar Acelino.

XI – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36º – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.



Art. 37º – Compete ao 1º Diretor Secretário

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades do Lar Acelino;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto do Lar Acelino;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto do Lar Acelino;

VI – exercer a presidência do Lar Acelino no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38º – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhes forem confiadas.

Art. 39º – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras do Lar Acelino;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa do Lar Acelino, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao

Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário do Lar Acelino ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições

Art. 40º – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41º – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio do Lar Acelino;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais do Lar Acelino;

III – providenciar a escrituração do material permanente do Lar Acelino, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42º – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

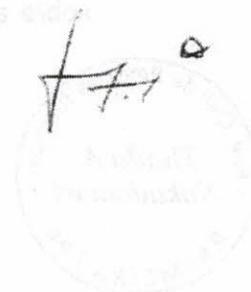
IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva

Seção VIII

Do Conselho Consultivo

Art. 43º – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-presidentes do Lar Acelino

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.



§ 2º - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão do Lar Acelino, a vaga do ex-presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente do Lar Acelino

Art. 44º - A Assembleia Geral verificará se o ex-presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 45º - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 46º - Compete ao Conselho Consultivo:

I - atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Lar Acelino;

II - esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Lar Acelino, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III - zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Lar Acelino;

IV - participar, mediante convite, dos eventos realizados pelo Lar Acelino.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 47º - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 48º - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente do Lar Acelino, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 49º - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 50º - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 51º - Compete ao Procurador Jurídico

I - atuar na defesa dos direitos das Pessoas Idosa;

II - defender os interesses do Lar Acelino, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;



Handwritten signature or initials.

- III – elaborar, examinar e revisar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral do Lar Acelino, pronunciando-se ao final de cada assunto nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à Pessoa Idosa;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria do Lar Acelino.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

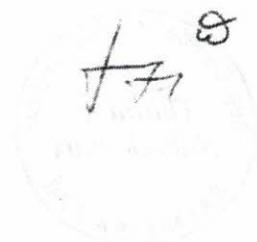
Art. 52º – As receitas do Lar Acelino, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – percentual do benefício ou aposentadoria conforme artigo 8º parágrafo II deste estatuto;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas

Parágrafo único – As rendas e recursos serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 53º – O patrimônio do Lar Acelino será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado



a uma entidade congênere, ou a uma entidade publica com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutario e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 54º – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social do Lar Acelino.

Art. 55º – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria do Lar Acelino até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados do Lar Acelino há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva do Lar Acelino: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado do Lar Acelino;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede do Lar Acelino;
- h) termo de compromisso

Handwritten signature or initials.



V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do Lar Acelino.

VI – É vedada a participação de funcionários do Lar Acelino na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto

Art. 56º – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pelo Lar Acelino por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 57º – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 58º – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de homologação pela Assembleia Geral Extraordinária do Lar Acelino, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24º.

Art. 59º – A extinção do Lar Acelino ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais.

Art. 60º – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 61º – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Palmeira, 14 de dezembro de 2018



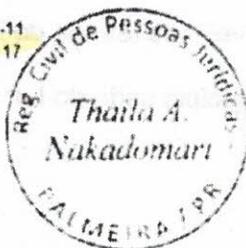
Vilson Argenta
Presidente

Telismara A. D. Klimiont
Procuradora Geral

Telismara A. D. Klimiont
OAB - PR 70.460

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALMEIRA - PR

Protocolado sob o nº 24379 do Livro A-11
Averbado sob o nº 20 do Livro A-01 | 17





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR ACELINO

CNPJ Nº: 79.573.150/0001-44

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **LAR ACELINO** ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 29/03/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 8081.BCEY.4305	
Emitida em 29/12/2020 às 12:13:49	
Dados transmitidos de forma segura.	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAR ACELINO
CNPJ: 79.573.150/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

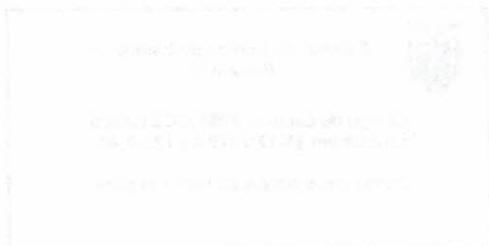
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:11:01 do dia 14/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2021.

Código de controle da certidão: 6B14.B88D.D960.4F4E
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Lar Acelino

Avenida das Palmeiras, 896 - Colônia Francesa

Palmeira 84130-000 Paraná

Tel (42) 3252 3782

E-mail: laracelino@yahoo.com.br

CNPJ: 79.573.150/0001-44 CNAS: 216.825 DE 01/07/1975

FUNDAÇÃO: 12/10/1966



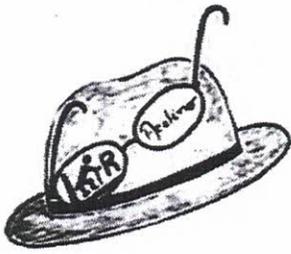
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Lar Acelino instituição sem fins lucrativos, de longa permanência para idosos inscrita no CNPJ 79.573.150/0001-44 sediada na Avenida das Palmeira, 896 – Colônia Francesa, Palmeira PR, recebe recursos públicos advindos do Termo de Colaboração nº 71/2020 com a Prefeitura Municipal de Palmeira, o repasse mensal no valor de R\$ 12.199,20 com duração de Janeiro a Dezembro de 2021 é utilizado para pagamento da folha de funcionários e aquisição de bens de consumo na instituição.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

Palmeira, 04 de Março de 2021.

Luciana do Rocio Xavier Argenta
Presidente do Lar Acelino



Lar Acelino

Avenida das Palmeiras, 896 - Colônia Francesa
Palmeira 84130-000 Paraná

Tel (42) 3252 3782

E-mail: laracelino@yahoo.com.br

CNPJ: 79.573.150/0001-44 CNAS: 216.825 DE 01/07/1975

FUNDAÇÃO: 12/10/1966



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins, e em especial para as finalidades da Lei Estadual nº 17.826 / 2013, que o Lar Acelino, não tem fins lucrativos e que os membros da diretoria não são remunerados.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

Palmeira, 03 de Fevereiro de 2021.

Luciana do Rocio Xavier Argenta - Presidente

Assembleia Geral de Eleição de Diretoria

Triênio 2020 – 2022



Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na sede do Lar Acelino, sócios quites com suas obrigações financeiras junto a Entidade, aptos a votar na Assembleia Geral Ordinária, conforme Edital de Convocação devidamente publicado nas redes sociais e no Jornal local "Gazeta de Palmeira". O Sr Presidente Vilson Argenta, seguindo a pauta do Edital de Convocação apresentou a Prestação de Contas da Gestão 2017 – 2019, bem como o Balanço Financeiro, os quais foram apreciados e aprovados por todos os presentes. Em seguida, foram indicados como Presidente e Secretário da Assembleia, respectivamente a Srª Michella Honória Dell'Agnolo Busarello e o Sr Luiz Fernando Kapp, indicação aceita pelos presentes, sendo estes responsáveis pela condução da Eleição da Diretoria da Instituição triênio 2020 – 2022. A Srª Michella Honória Dell'Agnolo Busarello apresentou a Chapa Única já homologada pela Comissão Eleitoral. A eleição ocorreu por aclamação, com unanimidade de aprovação, ficando a Diretoria Executiva assim constituída: **Presidente:** Luciana do Rocio Xavier Argenta, brasileira, casada, RG 5.682.332-8, CPF 806.606.739-91, residente à Rua João Bornancim nº 256, **Vice Presidente:** Vilson Argenta, brasileiro, casado, RG 204.705.390-1, CPF 653.944.450-87, residente à Rua João Bornancim nº 256, **1º Diretor Secretário:** Michele de Freitas Kapp, brasileira, casada, RG 6.178.882-4, CPF: 905.869.219-15, residente à Rua Cel Alípio do Nascimento nº 377, **2º Diretor Secretário:** Rosi Gielinski Parra, brasileira, casada, RG 6.971.436-6, CPF 021.287.089-07, residente à Avenida Pedro de Paula Teixeira nº 493, **1º Diretor Financeiro:** Deniza Lúcia Orchanheski, brasileira, solteira, RG 3.290.773-3, CPF 508.551.669-91, residente à Avenida 7 de Abril nº 1178, **2º Diretor Financeiro:** Denise do Rocio Ferreira Rigoni, brasileira, casada, RG: 3.901.397-5, CPF 636.048.179-00, residente à Rua Cel Macedo nº 534, **1º Diretor de Patrimônio:** Ernesto de Oliveira, brasileiro, casado, RG 534.205-8, CPF 081.083.159-72, residente à Rua Conceição nº 170, **2º Diretor de Patrimônio:** Lídia Mayer de Freitas, brasileira, viúva, RG 1.117.587, CPF 766.192.579-68, residente à Rua Cel

O Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à Parte

Serviço Notarial Carneiro

Rua XV de Novembro, 305

Palmeira - PR - Fone/Fax: (42) 3252-2338

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento apresentado neste cartório nesta data. Dou Fé.

11 FEV 2021

Antonio Carlos Carneiro - Notário
 Alessandra Aparecida Rodrigues Wronowicz - Secretária
 Berenice Kamirsky Auer - Escrevente

Alípio do Nascimento nº 377, **Diretor Social:** Alice de Fátima de Pauli, brasileira, viúva, RG 2.068.604-9, CPF 497.701.609-20, residente à Rua 7 de setembro nº 469. Os sócios contribuintes que participaram da Assembleia, registraram a presença em Livro próprio da Instituição. A Diretoria eleita tomará posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Nada mais havendo a tratar, encerramos a presente Ata, que segue assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, a Presidente e o Secretário nomeados e o Presidente da Instituição.

[Handwritten signatures]
 Luiz Leonardo Kasper
 Marjane R. Martins
[Handwritten signature]

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALMEIRA - PR

Protocolado sob o nº 25170 do Livro A-12
 Averbado sob o nº 20 do Livro A-01, f. 17



Selo: oD6T9 - mW85 - M2xX6 - Controle: k5HKW - 5kzK4
 Consulte este selo em: <http://www.funarpen.com.br>
 Emplumamentos: R\$ 19,90, Fynrejus: R\$ 8,40, Funjus: R\$ 9,33,
 Selo: R\$ 1,11, ISS: R\$ 0,97, Fadesp: R\$ 0,97.
 PALMEIRA/PR 27 de Dezembro de 2019.
[Handwritten signature]
 OZÉIAS SARAES CORDEIRO - Escrevente Substituto



AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia e reprodução fiel desta face do documento apresentado neste cartório nesta data.
 11/FEV. 2021
[Handwritten signature]
 Antonio Carrão Carneiro - Notário
 Alessandra Aparecida Rodrigues Marcondes - Substitua
 Barenice Kaminsky Auer - Escrevente

Ata nº 61

Assembleia Geral de Posse da Diretoria

Triênio 2020 – 2022



Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na sede do Lar Acelino, aconteceu a Assembleia Geral de Posse da Diretoria da Instituição com o mandato para o triênio 2020 – 2022. O Sr Vilson Argenta, Presidente até a presente data, empossou a Srª Luciana do Rocio Xavier Argenta como Presidente do Lar Acelino, a qual deu posse aos demais membros da Diretoria Executiva, que assim ficou constituída: **Presidente:** Luciana do Rocio Xavier Argenta, brasileira, casada, RG 5.682.332-8, CPF 806.606.739-91, residente à Rua João Bornancim nº 256, **Vice Presidente:** Vilson Argenta, brasileiro, casado, RG 204.705.390-1, CPF 653.944.450-87, residente à Rua João Bornancim nº 256, **1º Diretor Secretário:** Michele de Freitas Kapp, brasileira, casada, RG 6.178.882-4, CPF: 905.869.219-15, residente à Rua Cel Alípio do Nascimento nº 377, **2º Diretor Secretário:** Rosi Gielinski Parra, brasileira, casada, RG 6.971.436-6, CPF 021.287.089-07, residente à Avenida Pedro de Paula Teixeira nº 493, **1º Diretor Financeiro:** Deniza Lúcia Orchanheski, brasileira, solteira, RG 3.290.773-3, CPF 508.551.669-91, residente à Avenida 7 de Abril nº 1178, **2º Diretor Financeiro:** Denise do Rocio Ferreira Rigoni, brasileira, casada, RG: 3.901.397-5, CPF 636.048.179-00, residente à Rua Cel Macedo nº 534, **1º Diretor de Patrimônio:** Ernesto de Oliveira, brasileiro, casado, RG 534.205-8, CPF 081.083.159-72, residente à Rua Conceição nº 170, **2º Diretor de Patrimônio:** Lídia Mayer de Freitas, brasileira, viúva, RG 1.117.587, CPF 766.192.579-68, residente à Rua Cel Alípio do Nascimento nº 377, **Diretor Social:** Alice de Fátima de Pauli, brasileira, viúva, RG 2.068.604-9, CPF 497.701.609-20, residente à Rua 7 de setembro nº 469. A Presidente, Srª Luciana do Rocio Xavier Argenta seguiu a Assembleia convocando para tomar posse os membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, Procuradoria Jurídica e Conselho Consultivo, que assim ficaram constituídos. **Conselho Administrativo:** Elisiane Maria Hornes Rutciski, brasileira, casada, RG 7.155.492-9, CPF 032.164.999-01,

O Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à Parte

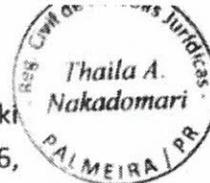
Serviço Notarial Carneiro
Rua XV de Novembro, 385
Palmeira - PR - Fone/Fax: (47) 3252-2338

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento apresentado neste cartório nesta data. Dou Fé.

11 FEV. 2021

Antonio Carlos Carneiro - Notário
 Alessandra Aparecida Rodrigues Honorato - Substituto
 Berenice Kaminsky Auer - Escrevente

residente à Rua Benjamin Malucelli nº 1338, Débora Puchalski Bronoski Furmam, brasileira, casada, RG 8.959.139-2, CPF 062.580.219-56, residente à Rua Pedro Scherer nº 129, José Irineu Canteri, brasileiro, casado, RG 979.303, CPF 306.112.379-20, residente à Rua XV de Novembro nº1050, Tatiana Satie Mayer Kurek, brasileira, casada, RG: 6.178.862-0, CPF 905.867.519-04, residente à Rua Vicente Machado nº 419, Pâmela Caroline Machado, brasileira, solteira, RG 13.691.443-0, CPF 105.387.889-33, residente à Rua Benjamin Pianoski nº 08, Matheus Bastos Chagas, brasileiro, solteiro, RG 13.228.176-9, CPF 082.230.169-58, residente à Avenida 7 de Abril nº 385, Ana Leticia Ferreira Andermann, brasileira, solteira, RG 13.073.936-9, CPF 052.718.079-32, residente à Rua Durval Stelle nº 30, Gabrielle Caroline Vardenski Costa, brasileira, solteira, RG 12.668.947-0, CPF 103.546.769-03, residente à Rua Dom Alberto Gonçalves nº 551, Mariana Schamber, brasileira, solteira, RG 13.220.989-8, CPF 094.954.189-60, residente à Rua das Tulipas nº 89, Josiane Savacini Claus Fernandes dos Santos, brasileira, solteira, RG 12.686.489-2, CPF 093.962.349-82, residente à Rua José Adriano de Freitas nº 693, Marilise Cabral Bach, brasileira, casada, RG 537.211-7, CPF 911.945.209-87, residente à Rua das Aleuias nº 14, Wânia Carolina Rigoni, brasileira, solteira, RG 8.179.577-0, CPF 046.961.619-94, residente à Rua XV de Novembro nº853, Daviane Marcelli Seixas, brasileira, solteira, RG 12.710.237-6, CPF 052.543.779-76, residente à Rua Cel. Alípio do Nascimento nº798, Enaisile Marcely Rutcoski, brasileira, solteira, RG 13.598.838-3, CPF 103.559.559-40, residente à Rua Benjamim Malluceli nº1338, Diego de Freitas, brasileiro, solteiro, RG 13.817.983-4, CPF 107.620.039-79, residente na Colônia Boqueirão s/n, Gabriel Hass dos Santos, brasileiro, solteiro, RG 13.906.974-9, CPF 115.443.999-28, residente à Rua Padre Anchieta nº212, Ivair Schon, brasileiro, casado, RG 059.049.603-0, CPF 631.771.459-20, residente à Rua Benjamin Malluceli nº1278, Luciana Turra Kindl, brasileira, casada, RG 5.018.888-4, CPF 975.674.349-20, residente à Rua Capitão Domingos Inácio de Araújo nº139. Conselho Fiscal (titulares): Michella Honória Dell'Agnolo Busarello, brasileira, casada, RG 5.018.880-9, CPF 841.477.339-72, residente à Rua Cel Ottoni Ferreira Maciel nº 943 e Luiz Fernando Kapp, brasileiro, casado, RG 6.602.818-6, CPF 028.319.529-05, residente à Rua Cel Alípio do Nascimento nº 377.



* O Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à Parte

Serviço Notarial Carneiro
Rua XV de Novembro, 385
Palmeira - PR - Fone/Fax: (41) 3252-2338

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento apresentado neste cartório nesta data. Dou Fé.

11 FEV. 2021

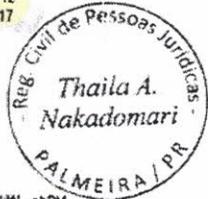
- Antonio Carlos Carneiro - Notário
 Alessandra Aparecida Rodrigues Wondracz - Substituta
 Berenice Kaminsky Auer - Escrevente

Conselho Fiscal (suplentes): Andreia Covalski Delfrate de Freitas, brasileira, casada, RG 7.298.398-0, CPF 029.279.059-75, residente na Colônia Boqueirão s/n, Marlene Aparecida Ferreira, brasileira, solteira, RG 4.877.134-3, CPF 848.065.249-72, residente à Rua Durval Stelle nº 30 e Rosângela de Fátima Gonçalves Costa, brasileira, solteira, RG 305.968-3, CPF 410.551.879-87, residente à Rua Conceição nº 881. **Procurador Geral:** Telesmara Aparecida Diniz Klimiont, brasileira, casada, RG 3.603.170-0, CPF 497.703.579-87, residente à Rua XV de Novembro nº 1514. **Procurador Adjunto:** Bruno Dell'Agnolo Busarello, brasileiro, solteiro, RG 12.957.611-1, CPF 071.880.209-81, residente à Rua Coronel Ottoni Ferreira Maciel nº 943. **Conselho Consultivo:** Ernesto de Oliveira, Lídia Mayer de Freitas, Michele de Freitas Kapp e Vilson Argenta. A Sr^a Luciana do Rocio Xavier Argenta declarou encerrada a Assembleia Geral de Posse. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente Ata, que foi lavrada por Rosi Gielinski Parra, 2^a Diretora Secretária e pela Presidente da Instituição, a Sr^a Luciana do Rocio Xavier Argenta.

[Handwritten signatures]

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALMEIRA - PR

Protocolado sob o nº 25174 do Livro A-12
Averbado sob o nº 20 do Livro A-01, L. 17



Selo: Pru4X . k478S . RbxX6 - Controle: k5FKW . ch94
Consulte este selo em: <http://www.funarpen.com.br>
Emolumentos: R\$ 19,90, Funerjus: R\$ 8,67, Funjus: R\$ 9,33,
Selo: R\$ 1,17, ISS: R\$ 7,97, Fadepr: R\$ 0,97.
PALMEIRA - PR, 02 de Janeiro de 2020.
[Handwritten signature]
LUCIANO SOARES CORDEIRO - Escrevente Substituto



AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento apresentado neste cartório nesta data. Dou Fé.

11 FEB. 2021

Antonio Carlos Carneiro - Notário
 Alessandra Aparecida Rodrigues Wierarowicz - Secretária
 Berenice Kaminsky Auer - Escrevente



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

RENOVAÇÃO DE VALIDADE

LAR ACELINO, CNPJ-79.573.150/0001-44, com endereço à Avenida das Palmeiras, 896 – Colônia Francesa, Palmeira – Paraná, Declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 603 de 23/03/1069, por ter cumprido os dispositivos legais contidos na Lei Municipal nº 2.281 de 22 de julho de 2003, tem renovada a validade de sua Declaração de Utilidade Pública pelo prazo de 03 (três) anos a contar da presente data.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2.018.


ANSELMO HEMBECHER OSÓRIO
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua xv de Novembro, 425 – centro – Palmeira - Pr

Fone/Fax: (42) 3909-5043



Comprovante de inscrição de Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social de Palmeira

INSCRIÇÃO Nº. 03

A entidade **Lar Acelino**, CNPJ 79.573.150/0001-44 com sede na Avenida das Palmeiras, nº. 896, Colônia Francesa, Município - Palmeira, possui inscrição que **Entidade que executa o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos**, sob número 03, com inscrição desde 09/12/1996, sendo reavaliada sua situação em 23/03/2020.

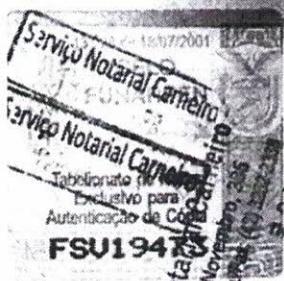
A entidade executa o(s) seguintes(s) serviço(s)/ programas(s)/ projetos(s)/ benefícios(s) sócio assistenciais: Serviço de Proteção Especial através de Acolhimento Institucional para Idosos do Sexo masculino independentes ou com diversos graus de dependência; Promoção da interação dos idosos com a comunidade através da participação da comunidade nas festas comemorativas, propiciar momentos de reflexão e espiritualidade dos internos com a realização de missas e cultos na capela da entidade e em outros espaços. Incentivar movimentos de integração entre Lar Acelino, escolas e outros movimentos sociais dentro do município. Priorizar o exercício de um trabalho humanizado e o mais parecido com um ambiente familiar. Oferecer acolhimento e atendimento aos idosos do sexo masculino, com idade igual ou superior a 60 anos.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Palmeira, 07 de outubro de 2020.

Mayara Lucia Martins

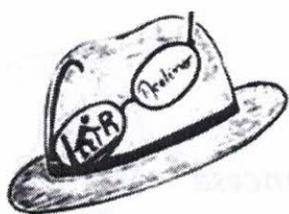
Presidente do Conselho



AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento apresentado neste cartório nesta data. Dou Fé.

11 FEV. 2021

Antonio Carlos Carneiro - Notário
 Alessandra Aparecida Rodrigues Wronowicz - Substituto
 Berenice Kaminsky Auer - Escrevente



Lar Acelino

Avenida das Palmeiras, 896 - Colônia Francesa

Palmeira 84130-000 Paraná

Tel (42) 3252 3782

E-mail: laracelino@yahoo.com.br

CNPJ: 79.573.150/0001-44 CNAS: 216.825 DE 01/07/1975

FUNDAÇÃO: 17/10/1966



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES LAR ACELINO

JANEIRO DE 2020 ATÉ JANEIRO DE 2021

O presente relatório tem o intuito de apresentar as atividades realizadas com os idosos do Lar Acelino no período de Janeiro de 2020 até Janeiro de 2021. Devido a Pandemia do Novo Corona Vírus as atividades sofreram alterações. Tendo em vista o cumprimento das orientações da Vigilância Sanitária do Município descritas nas Notas Técnicas e também pensando na necessidade da Proteção Integral do Idoso conforme preconiza o Estatuto do Idoso, os idosos do Lar Acelino não tiveram contato direto com familiares ou comunidade nesse período.

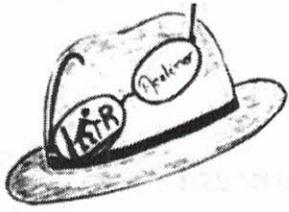
Mesmo com a necessidade da adequação das atividades, o Lar Acelino proporcionou aos idosos de forma segura o contato com os familiares e amigos, através de contato telefônico, vídeos e áudios além de atualização nas redes sociais.

O Lar Acelino é uma instituição de assistência social sem fins lucrativos que desde 17 de Outubro de 1966 atende idosos do sexo masculino através do Acolhimento Institucional na modalidade da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Atualmente presta o atendimento a 23 idosos que são encaminhados via Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS ou via Ministério Público.

As atividades realizadas para os idosos acolhidos pelo Lar Acelino, são em busca da garantia dos direitos básicos, como assistência social, saúde, bem-estar, cultura, lazer e esporte, promover uma qualidade de vida para esse idoso, fortalecer os vínculos familiares e comunitários, o sentimento de pertença do idoso com a instituição, com a equipe de funcionários e diretoria e também com os outros idosos residentes.

2- Atividades realizadas:



Lar Acelino

Avenida das Palmeiras, 896 - Colônia Francesa
Palmeira 84130-000 Paraná
Tel (42) 3252 3782

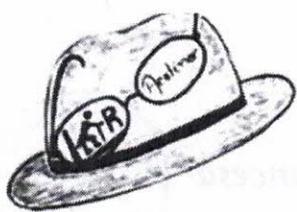
E-mail: laracelino@yahoo.com.br

CNPJ: 79.573.150/0001-44 CNAS: 216.825 DE 01/07/1975

FUNDAÇÃO: 17/10/1966



- Mensalmente no último sábado de cada mês é realizada a comemoração dos aniversariantes do mês, normalmente, o Lar Acelino recebe a comunidade e os familiares dos idosos em uma festa de aniversário e deste modo oferece um espaço de troca de experiências e a oportunidade do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, porém com a Pandemia, a comemoração acontece somente com os funcionários e os idosos.
- Atividade Hiperdia: É realizada semanalmente, na segunda-feira no período da tarde com uma Educadora Física fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, com a Pandemia a atividade continua a acontecer semanalmente, porém em caráter Extra Muro, a professora fica do lado de fora da instituição e os idosos no pátio dentro das dependências, desse modo sem contato direto mas ainda sendo um espaço de cuidado da saúde e também um momento de lazer onde os idosos se movimentam e dançam.
- Atividade com Assistente Social: É realizada semanalmente, nas quartas-feiras, primeiramente eram organizados passeios e atividades fora da instituição, com o objetivo de fortalecer o sentimento de pertença dos idosos com a comunidade e o município, porém em 2020 as atividades aconteceram dentro da instituição, com piqueniques, cinemas, vídeos dos amigos e familiares com recados de saudades, atividades de conhecimento sobre o Corona Vírus entre outros temas escolhidos juntamente com os idosos.
- Campanha de Vacinação: Realizada em três etapas durante o ano de 2020, primeiramente em Março com a aplicação da vacina da Gripe tanto para os idosos quanto os funcionários, em um segundo momento em Novembro com a primeira dose da campanha de vacinação contra a Pneumonia e outras do calendário de vacinas e no terceiro momento em Janeiro de 2021 com o reforço da vacina de Pneumonia. As vacinas aconteceram conforme



Lar Acelino

Avenida das Palmeiras, 896 - Colônia Francesa

Palmeira 84130-000 Paraná

Tel (42) 3252 3782

E-mail: laracelino@yahoo.com.br

CNPJ: 79.573.150/0001-44 CNAS: 216.825 DE 01/07/1975

FUNDAÇÃO: 17/10/1966



calendário e disposição da Secretaria Municipal de Saúde na liberação das doses.

- Momentos Religiosos: Anteriormente a instituição recebia representante de diversas religiões que faziam missas, bênçãos e passes aos idosos conforme suas crenças. No ano de 2020, sem querer perder esse contato com os idosos, em um momento que a fé tem tanta importância em nosso dia a dia. Desse modo, esses representantes mandam vídeos com suas mensagens de carinho e conforto que são repassadas aos idosos.
- Testes de Covid-19: Seguindo as normativas da Nota Orientativa 41/2020 foi realizada a testagem de RT-PCR nos idosos e funcionários, conforme disponibilização realizada pelo setor da Vigilância Epidemiológica.
- Festa Junina: Mesmo em meio a pandemia os idosos comemoram na tarde de 26 de Junho de 2020, uma festa junina, juntamente com os funcionários, foi oferecido um espaço decorado e animado com danças de quadrilhas, um lanche com canjica, quentão com suco de uva e outros lanchinhos típicos.
- Dia do Idoso: Essa data recebe especial atenção da entidade, pois se trata da comemoração do dia Internacional do Idoso, que nos lembra tantas lutas para a garantia dos direitos dessa parcela da comunidade. Foi comemorado durante a semana do dia 28 de Setembro até 02 de Outubro de 2020, contou com diversas atividades como:
 - o 28-09: Atividade física festiva com a professora do Hiperdia
 - o 29-09: Almoço especial com churrasco no Quiosque com todos os idosos e funcionários.
Cine-Pipoca com filme episódio do Chaves escolhidos pelos idosos.
 - o 30-09: Palestra com Assistente Social com a temática: Eu sou importante.
 - o 01-10: Palestra com Técnica de Enfermagem com a temática: Como ser idoso com qualidade de vida



Lar Acelino

Avenida das Palmeiras, 896 - Colônia Francesa

Palmeira 84130-000 Paraná

Tel (42) 3252 3782

E-mail: laracelino@yahoo.com.br

CNPJ: 79.573.150/0001-44 CNAS: 216.825 DE 01/07/1975

FUNDAÇÃO: 17/10/1966



o 02-10: Vídeos com mensagens dos familiares e amigos dos idosos, mensagens de força e saudade, a fim de demonstrar o sentimento dos familiares para com os idosos.

- Festa de Natal: Realizada dia 22 de Dezembro com os idosos acolhidos, a programação em 2020 foi diferente dos anos passados, primeiramente os idosos compartilharam um almoço especial e depois receberam vídeos com desejos de feliz natal dos familiares e padrinhos juntamente com um presente, previamente entregue na secretaria.
- Ação de Natal: Devido a pandemia e a dificuldade de contato direto dos idosos com a comunidade, os idosos pediram presentes para toda a que encantam o coração, como: músicas no violão, uma música na gaita, uma canção de coral uma mensagem de uma criança entre outras. Essa ação ganhou grande atenção da comunidade que atendeu aos desejos de imediato.

Esse ano, apesar de difícil pela distância necessária para proteção dos idosos acolhidos, pode-se notar que os vínculos entre os idosos da instituição e entre os funcionários foi fortalecido nesse ano de 2020. Em Janeiro de 2021 as medidas de proteção contra o Coronavírus permanecem, até que seja seguro para os idosos voltarem a receber visitas.

Palmeira, 10 de Fevereiro de 2021

Luciana do Rocio Xavier Argenta

Presidente do Lar Acelino



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Autor: DEPUTADO MICHELE CAPUTO

Interessado: LAR ACELINO

Informação nº 12/21 -DL - **PL 82/2021**

Senhor Diretor,

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 23 de março de 2021.


Cristiane Melluso
Matr. 17.147

- 1) Ciente.
- 2) Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/2021

Projeto de Lei nº. 82/2021

Autor: Deputado Michele Caputo

APROVADO

31/03/2021

Concede o Título de Utilidade Pública ao Lar Acelino, com sede no Município de Palmeira.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública ao Lar Acelino, com sede no Município de Palmeira.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de prestação de serviços assistenciais e filantrópicos para idosos em situação de risco social sob a modalidade de longa permanência, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprе ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 82/2021**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 31 de março de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MÁRCIO PACHECO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 31/03/2021, às 10:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 31/03/2021, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0333992** e o código CRC **7F044AFE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

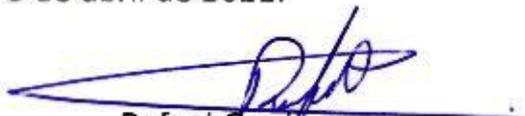
Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 82/2021, de autoria do Deputado Michele Caputo, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 31 de março de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
- Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 5 de abril de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo